FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CARLA CAROLINE DA SILVA

FUNDAMENTOS TEORICOS E ETICOS DA PERICIA E OS METODOS ALTERNATIVOS

Aracaju – SE

2018.2

CARLA CAROLINE DA SILVA

FUNDAMENTOS TEORICOS E ETICOS DA PERICIA E OS METODOS ALTERNATIVOS

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. José Valter de Sá Santos.
Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

Aracaju – SE

2018.2

SILVA, Carla Carolina da.

S586f

Fundamentos Teóricos E Éticos Da Perícia E Os Métodos Alternativos / Carla Carolina da Silva; Aracaju, 2018. 25p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. José Valter de Sá Santos

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

CARLA CAROLINE DA SILVA

FUNDAMENTOS TEORICOS E ETICOS DA PERICIA E OS METODOS ALTERNATIVOS

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média:_____

Prof. José Valter de Sá Santos
Orientador

Prof.Cleaylton Ribeiro
1° Examinador

Prof. Rogerio Teles
2° Examinador

Aracaju (SE), 01 de Dezembro de 2018.

RESUMO

A cada dia, a perícia contábil se destaca das outras funções da contabilidade para a sociedade devido ao importante auxílio que presta ao poder judiciário. Através dos seus resultados, auxilia no esclarecimento dos fatos que não é do conhecimento do Magistrado. Os profissionais que atuam na função pericial podem e devem desenvolver trabalhos como árbitros, mediadores e conciliadores de conflitos, e com ética profissional. A pesquisa foi realizada com objetivo de demostrar as etapas necessárias para correta elaboração de um laudo pericial no âmbito judicial de acordo com o Código de Processo Civil em consonância com as resoluções normativas do conselho federal de contabilidade e as normas brasileiras de perícia contábeis, tendo como finalidade mostrar o universo pericial deste a sua introdução no meio jurídico até os dias atuais bem as consequências nefastas de um laudo mau elaborado. Para alcançar os objetivos deste trabalho foi utilizado pesquisas bibliográficas com estudo de caso prático, Essa pesquisa é relevante em função das alterações significantes que ocorrem no dia a dia, principalmente, no Código de Processo Civil, que trata da perícia e a importância da prova pericial. A pesquisa delimitou-se a coletar e demostrar dados para elaboração da prova pericial no âmbito judicial. Concluiu-se que os profissionais habilitados a trabalhar como peritos contadores precisam se atualizar constantemente para evitar erros e equívocos, para não causar danos irreversíveis no trabalho confiado pelo Juiz, para tomada de decisão em um processo judicial, por ser o Perito os olhos e o braço longo do juiz.

Palavras-chaves: Fundamentos teóricos e éticos da perícia e os métodos alternativos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 08
1.1 Area de conhecimento na pesquisa 08
2. PERICIA CONTABIL 09
2.1 Objeto da pericia contabil 11
2.1.1 Objetivo da pericia contabil 11
3 PERITO CONTADOR 13
3.1 Funções contabeis 14
3.2 Funções fundamentais 14
3.3 Funções complementares 15
4 NECESSIDADE DE SE FAZER UMA PERICIA CONTABIL 15
4.1 Irregularidades contabeis 17
4.1.1 Generalidade 17
4.1.2 Adulterações 17
4.1.3 Culpas Profissionais 17
4.2 RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS 17
4.2.1 Erros tecnicos da escrituração 18
4.2.2 Fraudes 18
4.2.3 Infrações 19
4.2.4 Imperfeições tecnicas 19
4.2.5 Negligencia Profissionais 19
4.2.6 Simulações 19
5 METODOS ALTERNATIVOS PARA PRATICAS PERICIAIS 20
5.1 Metodo de contabilidade comparada 20
5.1.1 Método indutivo axiomatico 21
5.1.2 Método de estudo de caso compartilhado com a investigação documental e de campo 21
5.1.3 Método indutivo e dedutivo como auxilio a investigação pericial 22
5.1.4 Método dialético 23
5.1.5 Método de análise comparativa 23
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 25
REFERÊNCIAS
ABSTRACT

1. INTRODUÇÃO

O tema escolhido “Fundamentos Teóricos e Éticos da Perícia e os Métodos Alternativos”, leva a algumas reflexões e meditações. A primeira é da necessidade que nossas leis sejam cumpridas e para que isso aconteça faz-se necessário que o poder judiciário tenha em mãos documentos fidedignos para que possa tomar decisões com alcance justo e, para isso necessita de peritos de qualificação ilibada quando emitir o Laudo num conflito na esfera judicial.

O trabalho visa a busca da verdade nesses conflitos, dando ao Magistrado a condição de igualdade entre as partes, descomplicando os atos e fatos necessários a solução do litigio.

O motivo desse estudo pretende clarear as necessidades de um bom trabalho, onde retende investigar, pesquisar, e mostrar os atos e os fatos contidas no contexto de uma demanda judicial estão sendo cumpridas em favor das sociais e judiciais.

O objetivo especifico visa discutir sobre os temas, apresentando conceitos, exemplos e leis a perícia contábil judicial e extrajudicial, sobre o perito contador e seu trabalho, principalmente com a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Este trabalho mostra de maneira enfática quais as finalidades determinadas para o perito, seja ele, judicial ou extrajudicial, e diante da alta complexidade, o retorno da credibilidade social pelo desempenho na função.

Quanto a metodologia adotada na pesquisa, pautou-se numa pesquisa bibliográfica, o Código de Processo Civil para o desenvolvimento nos trabalhos periciais e nos honorários devidamente definidos, pesquisas em livros, revistas, normas de perícia, e normas de contabilidade, artigos.

1.1 Área de Conhecimento da Pesquisa

A Perícia Contábil é um conjunto de procedimentos técnicos e científicos com a aplicação de conhecimento humano, afim de mostrar o que não está claro para quem está analisando mediante laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil. Ela deve ser planejada cuidadosamente, com vista ao cumprimento do prazo, de acordo com Lei 13.105, de 16 de março de 2015, relativa ao laudo pericial ou parecer técnico.

Os peritos são auxiliares da Justiça, e, como tais, em seguida aos trabalhos periciais realizados, deverão fornecer ao Juiz, através de laudo pericial, o relato de suas conclusões extraídas de maneira técnica e cientifica. Resumindo, a Perícia deve ser sempre executada por uma pessoa que entenda do assunto a ser examinado, analisado com atenção e bastante estudado.

Para se tornar um perito é necessário que o contador esteja registrado no Conselho Regional de Contabilidade, Educação continuada e ter registro no Conselho Nacional de Peritos Contábeis, para assim exercer a pratica de perito contador com nomeação de um juiz onde o mesmo não tem conhecimentos técnicos, especializado para contribuir com o laudo e provas para com a sentenças judiciais. Que por sua vez investiga e analisa os fatos contábeis a fim de obter uma opinião concreta do fato em questão, mostrando as fraudes, irregularidades. O perito contador tem por sua vez a obrigação de esclarecer e provar através do laudo pericial com objetividade e confiabilidade afim de ser imparcial, ético, esclarecer os fatos diante de ambas as partes. Para obter um bom desempenho nas práticas periciais, o profissional deve pautar seu trabalho em métodos técnico e científico como um raciocínio contábil.

Para isso apresentamos uma breve analise da importância das funções contábeis, a necessidades de fazer uma perícia e a adoção dos métodos científicos na execução de uma perícia contábeis.

Não é garantido que na adoção de um método cientifico tenha a certeza do resultado da investigação, mas a ausência do método gera insegurança cientifica tornando o laudo improprio, por falta de validade cientifica.

Um laudo ou parecer deve ter a indicação precisa de um método utilizado, devendo este profissional contábil demonstrar que o método é predominantemente aceito que tenha fundamentação diante dos especialistas da área contábil.

O objetivo geral deste artigo é mostrar de forma concisa, informações da perícia contábeis, o melhor método utilizado para a realização de uma perícia e alguns conceitos. Tais como o objetivo da perícia, o profissional perito- contador as necessidades de fazer uma perícia e os métodos utilizado para se fazer uma perícia.

2 PERICIA CONTABIL

De modo amplo, entende-se a perícia como um meio de prova, onde são examinados e verificados os atos e fatos da causa. Segundo o princípio da lei processual, e à medida que vem mostrar, quando não houver meio de prova

documental para revela-lo, ou quando se quer esclarecer circunstancias a respeito dele e que não se achem perfeitamente definidos.

A perícia designa a diligencia realizada ou executada por peritos, afim de que se apurem, esclareçam ou se evidenciem certos fatos. Significa, portanto, a pesquisa, o exame, a verificação acerca da verdade ou da realidade de certos fatos, por pessoas que tenham reconhecida habilidade ou experiência na matéria tratada. A perícia importa sempre em exame que tem de ser feito por técnicos, isto é, por peritos ou pessoas hábeis e conhecedoras da matéria a que é submetida.

Através da prova pericial, colhem-se percepções e fazem apreciações, não só para a direta demonstração ou constatação dos fatos que interessam à lide, das causas ou consequências desses fatos, como também para o esclarecimento dos mesmos. O verbo verificar abrange as funções do perito, ou seja, verificar é provar a verdade de alguma coisa, é examinar a verdade da coisa, é investigar a verdade, é averiguar, é achar o que é exato, tendo como consistência nestes atos, o Código de Processo Civil, as normas do Conselho Federal de Contabilidade e outras normas para esse fim. Significa conhecimento, saber, habilidade, experiência e talento.

> Perícia é uma diligência realizada ou executada por peritos, a fim de esclarecer ou evidenciar certos fatos objeto do litígio judicial ou por interesse extrajudicial. Significa a investigação, o exame, a verificação da verdade ou realidade de certos fatos, por pessoas que tenham habilitação profissional, reconhecida experiência quanto à matéria e ilibada idoneidade moral. (SANTOS, 2006, p.16).

Desta forma a perícia é um trabalho com o objetivo de esclarece determinados fatos. Tem a função de interpretar os resultados em um laudo pericial que dará suporte a investigação. Ligados ao patrimônio de pessoas físicas e jurídicas.

> Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÁ, 2002, p.14).

> A perícia será de natureza contábil sempre que se referir a situações, coisas ou fatos, ou seja, tenha, como seu objetivo, relações e feitos relativos aos haveres ou ao patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas pessoas físicas, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, ou sejam coletividades organizadas politicamente ou em nível governamental. (ALBERTO, 2009, p.33).

Em termos da Perícia contábil podemos resumir como uma especialização da contabilidade, realizada por uma pessoa habilitada, que possua pleno conhecimento da função, e tem o dever de realizar vistorias, investigações e avaliações com o intuito de fornecer o ludo ou parecer judicial para se chegar a veracidade de um determinado fato ou natureza contábil.

2.1 Objeto da perícia contábil

São fatos ou questões contábeis que se possa provar uma determinada situação. E tem a finalidade de resolver questões técnicas, esclarecer dúvidas, informar com precisão, confirmar com segurança, descobrir erros ou irregularidades.

> A perícia contábil tem por objeto a escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultante, os cálculos trabalhistas e financeiros, a apuração de haveres e seus balanços. (ZANNA 2007, p.87)

> A perícia contábil tem por objeto central os fatos ou questões contábeis relacionados com a causa (aspecto patrimonial) as quais devem ser verificadas, e por isso, são submetidas às apreciações técnicas do perito, [...]. (ORNELAS 2000, p. 35 apud ZANNA, 2007, p.87).

O objeto da perícia será contábil quando envolver:

- Exame pericial;
- Verificações de valores;
- Exame de contas;
- Apuração de interesse pecuniário;

Entende-se que a perícia contábil tem como objeto os elementos que são utilizados para gerar a prova pericial em relação à matéria periciada.

2.1.1 Objetivo da perícia contábil

Tem o objetivo informar a veracidade dos fatos imparcial e merecedora da fé, tornando por meio de prova que o juiz de direito resolva as questões propostas.

> O objetivo da perícia contábil é apresentar a verdade dos fatos econômicos, comerciais, tributários, previdenciários, financeiros, trabalhistas, fiscais e administrativos, segundo cada caso e segundo o que está pleiteado na inicial. (ZANNA, 2005, p. 86).

No mesmo sentido:

> Descreve que a perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova, ou demonstração contábil da verdade real sobre o seu objeto, e transferindo-o, através de sua materialização, o laudo, para o ordenamento da instância decisória, judicialmente ou extrajudicialmente. (ZAPPA,2010, p. 36)

Os objetivos especificos da Perícia Contábil:

- ✓ Objetividade;
- ✓ Precisão;
- ✓ Clareza;
- ✓ Fidelidade;
- ✓ Concisão;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Plena satisfação da finalidade.

Objetividade: caracteriza pela ação do perito em não desvia-se da matéria que motivou a questão.

Precisão: consiste em oferecer respostas pertinentes e adequadas as questões formuladas ou finalidades proposta.

Clareza: está em usar sua opinião em linguagem acessível aquém vai utilizar-se de seu trabalho.

Fidelidade: caracteriza-se por não deixar influenciar por terceiros.

Concisão: Compreende em emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões.

Confiabilidade: Consiste em apoiar em elementos claros e validos legalmente e tecnologicamente.

Plena satisfação da finalidade: é exatamente o resultado do trabalho estar coerente.

3 PERITO-CONTADOR

De acordo com o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) mediante resolução n°857, de 21.10.1999, NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) Conceitua o perito contador como:

> Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por sua qualidade e experiência, da matéria periciada.

O Perito Contador, é o encarregado de exercer a perícia mediante os exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes, por meio da prova contábil documental, constituindo um verdadeiro espírito e filosofia de trabalho.

É a busca da verdade real através do desempenho do perito contábil através dos registros, documentos contábeis, controles internos, visando promover a verdade formal mais próxima.

O Perito deve, necessariamente, ser habilitado profissionalmente para a realização da perícia, por que a sua interpretação de um fato contábil irá propiciar o descobrimento da verdade. Já a capacidade profissional é caracterizada:

- Conhecimentos teórico da sua área;
- Perspicácia;
- Perseverança;
- Sagacidade;
- Índole criativa e intuitiva;
- Experiência em pericia;

Quando surge necessidade de buscar um perito para obter uma opinião valida e conhecedora do determinado assunto confrontado. O perito deve auxiliar o

magistrado na apreciação dos fatos, buscando alcançar êxito através de seus conhecimentos.

3.1 Funções contábeis

> As principais funções da contabilidade são: registrar, organizar, analisar, demonstrar e acompanhar as modificações do patrimônio em virtude da atividade econômica. LUNELLI (2016, p.11)

- Registrar todos os fatos que ocorrem em valores monetários.
- Organizar um sistema de controle eficaz a empresa.
- Demonstrar os registros realizados, e expor periodicamente por meio de demonstrativos, a situação econômica, financeira e patrimonial da empresa.
- Verificar os demonstrativos com a finalidade de apuração do resultados obtidos.
- Acompanhar a economia da empresa, prevendo os pagamentos a serem realizados, as quantias a serem recebidas, e alertando para eventuais problemas.

3.2 Funções fundamentais

De acordo com:

> A Contabilidade tem, em última análise, função descritiva. Entretanto, são tais a variedade dos patrimônios individualizados, a complexidade de cada conjunto patrimonial e os inúmeros aspectos das transformações dos componentes agregados na riqueza que se torna necessário seu desdobramento para classificar essa função geral em três subjunções fundamentais: MAGALHÃES (2017, p.9)

Subfunção escritural é a básica, a mais comum, onde é a anotação fiel e continuada dos fatos inicia-se pela observação, logo após exame da matéria a registrar e a observação das técnicas contábeis.

Subfunção expositiva é a responsável pela reprodução sintetizada (balanço) e a analítica (evidenciação). Dessa maneira assume mais segurança, pois é realizada como afirmação das situações patrimoniais, em conjunto.

Subfunção interpretativa é a interpretação técnica do balanço ou das demonstrações contábeis. É fundamental para situações presentes como as situações futuras.

3.3 Funções complementares

Pode-se ser chamadas de funções corretivas que completam sua utilidade, são elas: a função administrativa, revisora e pericial.

A função administrativa é a cooperação na gestão administrativa e patrimonial. Para elaboração do planejamento contábil, da sistematização de controles, das normas para orientação, dos cálculos para operações dos inventários dos bens, da elaboração do orçamento.

Já na função revisora os registros e demonstrações contábeis devem conter rigorosamente a verdade dos fatos. Para que esse trabalho possa certificar a fidedignidade dos registros.

Função Pericial é a informação esclarecedora do contador que orienta os litigantes, é uma opinião ou parecer desse profissional que auxilia na decisão sobre a matéria que litigam interesse.

> A função pericial é uma auxiliar valiosa na administração da justiça e fator de ordem nas instituições, e é assim que se consolida seu efeito social. O contador é profissional de fé pública e sua função é tanto mais complexa quanto maior a soma de interesses em conflito, assumindo ele a responsabilidade de suas afirmações que são, afinal, “ponto de apoio” para decisões de autoridades judiciárias e para solução definitiva de litígios de natureza econômica e/ou pecuniária, às vezes de importância capital na aplicação da justiça no amplo interesse da sociedade. MAGALHÃES (2017, p.13)

Como diz a resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) n° 560/83, que determina em seu art. 3°, item 35: “São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade: Perícias contábeis; judiciais e extrajudiciais*”.*

4 NECESSIDADES DE SE FAZER UMA PERICIA CONTABIL

Se manifestam em decorrência do conflito de interesse entre as partes ou da simples ideia de erros praticados por uma das partes.

De acordo com o Código Civil, que entrou em vigor em 16 de março de 2015.

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - Indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos;

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:
I - Proposta de honorários;
II - Currículo, com comprovação de especialização;
III- contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

§ 4o O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§ 5o Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

§ 6o Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia.

4.1 Irregularidades Contábeis

São aquelas que se determinam dentro de um processo contábil, onde ocorre falhas na administração e podem causar prejuízo que podem comprometer a estabilidade patrimonial ou a própria reputação do administrador e terceiros.

4.1.1 Generalidade

São irregularidades contábeis que ocorre por falta de administração, falta de conhecimentos, no qual dificultam o melhor desenvolvimento profissional, e que podem causar prejuízos e por sua vez prejudicará a sua postura ética.

Entretanto pode ocorrer fraudes passiveis praticadas pelo contador, como trair no fé nos fatos ocorridos e se limitar a expor as irregularidades, quando delas tiver consciência.

Caso o profissional comete irregularidades, que possam causar danos, foi criado o Decreto de lei n°9.295/46 que regulamentou a profissão contábil e foi criado pelo Conselho Federal de Contabilidade, em seu art. 27, alínea e.'' Suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções".

4.1.2 Adulterações

O que não for de acordo com o trabalho correto, as adulterações podem ser feita em contas, datas, histórico, quantias e lançamentos. Ex: Adulterações de documentos, inventários, escriturações de livros, falsificar contas e datas ou seja, lançamentos que modifique sua real operação.

4.1.3 Culpas Profissionais

Ocorrem devido aos erros e imperfeições técnicas e de escriturações e outras irregularidades.

4.2 Responsabilidades Profissionais

É de total responsabilidade do contador ou profissional contábil, dos direitos e deveres, assim devem evitar irregularidades que possam surgir.

Assim o contador tem responsabilidade profissional pelos atos irregulares que praticar.

De acordo com a lei n° 9.295/46:

> Suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas.

4.2.1 Erros Técnico de Escrituração

Atitude involuntária sem a intenção de causar qualquer dano ou prejuízo.

Assim de acordo com:

> Clovis (2009, p.23) Partindo do conceito de que a escrituração se processa por duas formas, compilação e transcrição nas ordens cronológica e sistemática, temos que os erros, em substância, podem ser de redação ou quantitativos. Em virtude do método escritural, os elementos das operações inscrevem-se nas contas, o que pode ensejar a possibilidade de erro de conta ou de posição na conta, a débito ou a crédito indevidamente. E, finalmente, em função do tempo, o erro pode ser de omissão ou repetição.

Nos processos, revisional ou pericial, procura-se o erro de escrituração mediante exame crítico da compilação e de seu confronto com a matéria transcrita com as respectivas fontes elementares. A localização de erros é fase necessária de observação. Uma escrituração com evidências de erro põe o revisor ou o perito de sobreaviso, para as conclusões que se oferecem em virtude dos efeitos respectivo.

Quando crivada (eivada) de erros, a escrituração cria um estado de perplexidade, oscilando as conclusões revisionais ou periciais entre um severo julgamento da capacidade técnica do contador responsável pela escrituração. Em tais condições, há convicção de que a Contabilidade examinada motiva alguém a fazer agravos quanto à atuação moral do administrador e à culpa do contador.

4.2.2 Fraudes

Intenção de lesão dos interesses alheios, um ato intencional de manipulação ou omissão de fatos. Identificada a fraude pela gravidade que representa nas pericias administrativas, judiciais e nas especiais fraudes é sempre algo que motiva os trabalhos de verificação.

Variantes da fraude são:

- ✓ Furto;
- ✓ Roubo;
- ✓ Lesão;
- ✓ Desfalque;
- ✓ Estelionato;
- ✓ Verificação;

4.2.3 Infrações

O não cumprimento das determinações administrativas e legais, infringir normas ou preceitos a serem observados pela contabilidade. No caso de uma escrituração fiscal não obedecida as determinações das leis tributárias.

4.2.4 Imperfeições Técnicas

Podemos exemplificar as imperfeições técnicas como planos incompletos ou defeituosos, normas deficientes e mal orientadas.

Segundo Malinverni são indícios de fraude as seguintes imperfeições:

– desordem geral na escrituração, confusão e atraso;
– ausência de evidências (peças justificativas);
– insuficiência de quadratura (falta de balancetes e conferências);
– frequência exagerada de estornos.

4.2.5 Negligencia Profissionais

Todo contador ou profissional habilitado pela contabilidade de uma organização tem a obrigação moral de manter toda documentação em ordem, podendo atrapalhar um profissional a falta de zelo, incapacidade profissional, ausência ou atraso nas verificações, omissões na conservação dos livros.

4.2.6 Simulações

Quando os fatos não correspondem a verdade. Podem ocorrer nas simulação de inventários; operações ou negócios; débitos e créditos; de despesas ou prejuízos; rendas ou lucros; distribuição indevida ou evitada de lucros; de déficit ou superávit falsos; situações aparentes ou falsas de balanços.

5 METODOS ALTERNATIVOS PARA PRATICAS PERICIAIS

Vários são os métodos que podem ser aplicados como o auxílio ao perito e ao trabalho pericial. É preciso esclarecer a importância e o dever do perito diante do método utilizado para a avaliação da perícia realizada.

A adoção de um método não garante certeza no resultado da investigação, mas a ausência do método gera insegurança científica, tornando o laudo impróprio para os fins a que se destina, por falta de validade científica, que é a âncora principal da sustentação da opinião científica do perito.

Um laudo deve ter a indicação precisa e explicita do método utilizado a fim de permitir a avaliação da perícia realizada.

Os métodos que parece mais útil para o trabalho pericial.

- ✓ **Método de Contabilidade Comparada.**
- ✓ **Método Indutivo Axiomático.**
- ✓ **Método de Estudo de caso compartilhado com investigação documental e de campo.**
- ✓ **Método Indutivo e Dedutivo como auxilio a investigação pericial.**
- ✓ **Método dialético.**
- ✓ **Método de análise comparativa.**

5.1 Método de Contabilidade Comparada

É um método comparativo de pesquisa entre um ou mais fenômenos ao mesmo tempo ou ao longo do tempo.

> A contabilidade comparada implica um método para o estudo do direito contábil nacional, que consiste na observação repetida dos fenômenos quando produzidos em meios diferentes e em condições distintas, assim se estabelece via analogia as semelhanças e as diferenças. ZAAPA (2012, p.102)

Este método é comum na comunidade europeia, para fins de doutrina com o objetivo de estudar os processos das diversas politicas contábeis. Além de comparar as normas jurídicas e contábeis positivadas, mais também a doutrina, e quando possível a jurisprudência.

5.1.1 Método indutivo Axiomático.

Segundo os especialistas da área contábil este é o método mais adequado a um procedimento de inspeção pericial contábil. Já em caso de caso especiais, admite-se o método de contabilidade comparada e o indutivo axiomático. Sendo a forma mais lógica do comportamento da investigação, onde faz o objetivo do labor pericia seja necessário utilizar o método do raciocínio contábil evidencia a verdade real, teoria e teorema.

Este método resulta na paráfrase segundo:

> Lopes (2002, p.83) este método toma por diretriz o paradigma de um axioma, ou seja, uma verdade reconhecida, sem afastar a semântica. É um brocardo que gera teorias e teoremas, e compreende os seguintes passos ou ações: observar o fenômeno; analisá-lo, estudando as suas relações lógicas essenciais de necessidade, finalidade, meios patrimoniais, função ou utilização; mensurá-la adequadamente para conhecer a sua dimensão realista em relação à causa, efeito, tempo, espaço, qualidade e quantidade; conhecer as circunstâncias que geraram o fenômeno, em relação ao mundo social e todo o seu complexo de atos econômicos, políticos, jurídicos, ecológicos, tecnológicos e científicos; buscar a relação constante de todo esses elementos por uma comparação racional, e, por fim, compará-lo com os estados da eficácia.

5.1.2 Método de Estudo de Caso compartilhado com a Investigação Documental e de Campo.

É um estudo profundo de busca de dados que venham responder o problema e confirmar a hipótese.

De acordo com a opinião de Gil (1996, p. 178), “é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos considerados”.

Esse estudo é o que vai em busca de dados, não tanto em livro mais em um determinado campo empresarial ou social, de uma determinada situação. Por meio de pesquisas ou questionário, ou até mesmo por um testemunho de uma pessoa.

5.1.3 Método Indutivo e Dedutivo como auxilio a investigação pericial.

O método Indutivo é o oposto do Dedutivo:

Enquanto o método indutivo é responsável pela generalização que ocorre por meio de escolhas, geralmente baseadas na experimentação. Isto significa que a indução para chegar em um determinante por meio da observação ou experimentação descobrindo relação existente entre dois fenômenos para generalizar.

O objetivo é “chegar as conclusões mais amplas do que o conteúdo estabelecido pelas premissas nas quais está fundamentado.”
(MEZARROBA, 2003.p.63).

Algumas etapas da utilização do método indutivo:

- Observação – Identificação de fenômenos da realidade, seja de forma natural, seja de forma induzida.
- Hipótese – Resposta prévia.
- Experimentação – Analise da reação “causa efeito”.
- Comparação – Classificar e analisar os dados obtidos.
- Generalização – Tratar e forma universal os dados obtidos.

Para que não ocorra algum equívoco na utilização deste método, deve primeiramente se certificar se o fato que pretende generalizar é verdadeiro, e que os fatos e fenômenos devem ser idênticos. Assim foi estipulado algumas leis para este método.

(Nérici apud Lakatos; Marconi, 2003.p.88) “Nas mesmas circunstâncias, as mesmas causas produzem os mesmos efeitos.”

Portanto esse método é indispensável, a verificação de um dado particular, por meio de uma verificação ampla para que a generalização obtida seja considerada verdadeira.

O método dedutivo é uma parte da generalização para uma questão particularizada.

Podem ser apresentados como argumentos verdadeiros, pois já foram realizados pela a ciência. Portanto uma relação logica entre as premissas gerais, caso a primeira seja considerada invalida a conclusão também o será.

Para Salomon (1996, p.30)

> Existe duas diferenças básicas entre os métodos indutivo e dedutivo. Consiste no fato em que todas as premissas são verdadeiras no método dedutivo, a conclusão deve ser verdadeira. Já no indutivo se todas as premissas são verdadeiras, mas a conclusão não necessariamente, verdadeira.
>
> Nota-se que o método dedutivo possibilita ao pesquisador caminhar do conhecido para o desconhecido com uma margem pequena de erro. Portanto, este método é bastante limitado, uma vez que a conclusão a que se chegou não pode ultrapassar as premissas. (MEZARROBA,2003, p.65).

5.1.4 Método dialético.

Dialética é a arte de dialogar, ou seja de argumentar e contra-argumento diante de uma relação de assunto. “Delimita a emissão de opiniões que poderiam ser consideradas racionais desde que fundamentadas em uma argumentação consistente”. (MEZARROBA,2003, p.71).

De acordo com Pasold (2000, p.101) o método dialético se configura por “estabelecer ou encontrar uma tese, contrapondo a ela uma antítese encontrada ou responsavelmente citada, para buscar e identificar ou estabelecer uma síntese fundamentada quanto ao fenômeno investigado”.

5.1.5 Método de análise comparativa.

Segundo Pasold (2000, p.94) “o método comparativo pesquisa dois ou mais fenômenos ao mesmo tempo ou ao longo de um tempo e, cotejando-os entre si, neles identifica e privilegia as semelhanças, considerando as diferenças”.

Levando em consideração seus atributos a fim de obter diferenças ou semelhanças que possam ser contatadas.

Análise comparativa: VALOR PATRIMONIAL das ações x VALOR DE MERCADO das ações

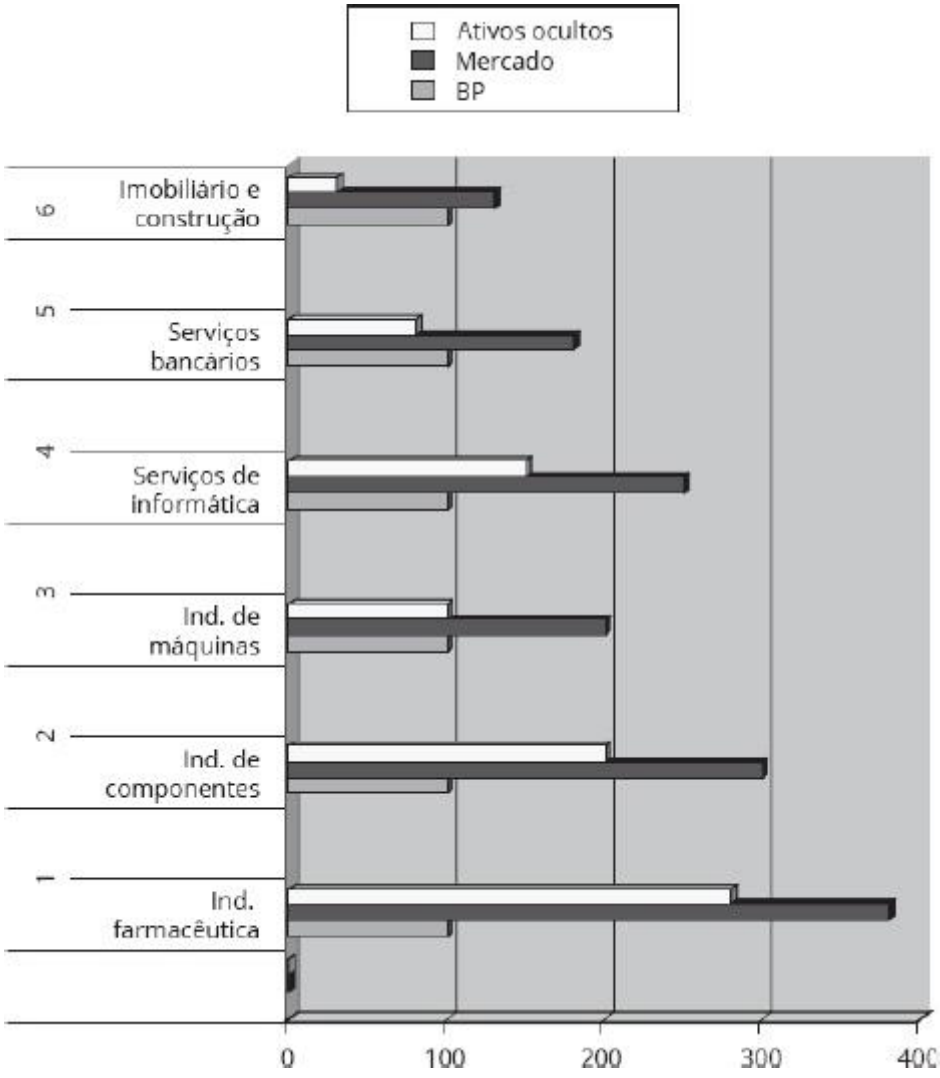

Fonte:

TERRA, José Cláudio Cyrineu.Gestão do conhecimento (2000, p.29)

O exemplo aqui apresentado é de cunho científico, com a aplicação de modelo estatístico, focado em empresas de capital acionário, das quais é possível comparar o valor das ações segundo o Balanço Patrimonial com o valor das ações no mercado acionário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meu tema “Fundamentos Teóricos e Éticos da Perícia e os Métodos Alternativos” só alcançará o objetivo esperado de auxiliar o magistrado se o profissional que estiver elaborando, tiver domínio da área que estar atuando bem como conhecimento profundo das normais e procedimentos contábeis, pericias e jurídicos. Os profissionais que desejam atuar na área pericial precisam estar constantemente se atualizando em educação continuada dos vários cursos, palestras, fóruns, congressos que ocorrerem em nossa profissão. A capacitação e aperfeiçoamento dos peritos é algo indispensável, para elaboração de um trabalho pericial nos moldes normatizados pelo conselho federal de contabilidade em função do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 15 de março de 2015.

Esse tema é o fruto do trabalho do perito, e tem como papel fundamental expressar as várias alternativas de opinião do perito que deve ser um especialista da matéria em conflito, para poder auxiliar o juiz através dos fatos apurados.

Conforme demonstrado ao longo desse trabalho os fundamentos teóricos e éticos num laudo pericial contábil deve se expressar de maneira clara, objetiva e elucidativa, não deixando espaço para dúvidas da veracidade dos fatos apresentados, nos quesitos solicitados pelo juiz e pelas partes envolvidas. Um simples erro cometido no laudo pode gerar sérios danos para partes envolvidas, para o perito que o elaborou, para o juiz que confiou nas informações fornecidas pelo perito.

Esse trabalho foi desenvolvido com o intuito de demostrar a importância das teorias e a preservação da ética auxiliar da justiça, trabalho esse que vem ganhando cada dia mais destaque na sociedade.

Os objetivos estabelecidos foram alcançados através do trabalho de conclusão de curso apresentado e desenvolvido, e posso garantir que as informações contidas colocadas à disposição dos docentes, discentes, e todos aqueles que militam na área contábil, é de uma importância relevância para se chegar a uma justa sentença.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia**. Brasília: CFC, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, Wilson Aberto Zaapa**. Moderno Dicionário Contábil.** 7. ed. Curitiba: Jurua,2012.

LUNELLI, Reinaldo Luiz. **Proteção Patrimonial Fiscal e Contábil.** Obra eletrônica.

MAZZARROBA, Orides. **Manual de Metodologia da Pesquisa**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris,2003.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Prática de Perícia Contábil. 3. ed. São Paulo: IOB, 2005.

Prova Pericial Contábil. 11. ed. Editora Juruá. 2013.

SÁ, A. L. de, **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SÁ, Antônio Lopes de **Teoria da Contabilidade.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002**.**

Santos, José Luiz dos. **Fundamentos de Perícia**. 18. Vol. São Paulo: Atlas, 2006

SANTOS, J. L. dos, et al. **Fundamentos de perícia contábil**. Vol. 18. São Paulo: Atlas, 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/apostila_pericia_crc.pdf, acessado em 15 de outubro de 2014 às 21h:34min.

file:///C:/Users/Gilcielen/Downloads/APOSTILA%20PERICIA%20CONTABIL%20E%20ARBITRAGEM%20integrada.pdf, acessado em 02 de Novembro de 2014 às 10h07min.

ABSTRACT

Every day, the accounting expertise stands out from the other functions of accounting for society due to the important aid it provides to the judiciary. Through its results, it assists in the clarification of the facts that is not known to the Magistrate. The professionals who act in the expert function can and should develop work as arbitrators, mediators and conciliators of conflicts, and with professional ethics. The research was carried out with the objective of demonstrating the necessary steps for the correct elaboration of an expert report in the judicial scope according to the Code of Civil Procedure in accordance with the normative resolutions of the federal accounting council and the Brazilian standards of accounting expertise, purpose to show the expert universe of this to its introduction in the legal environment to the present day as well as the harmful consequences of a bad report drawn up. In order to achieve the objectives of this work, we used bibliographical researches with a practical case study. This research is relevant due to the significant changes occurring day by day, mainly in the Code of Civil Procedure, which deals with the expertise and the importance of expert evidence. The research was limited to collect and demonstrate data for elaboration of expert evidence in the judicial scope. It was concluded that professionals qualified to work, as accountants need to constantly update themselves in order to avoid errors and misconceptions, not to cause irreversible damages in the work entrusted by the Judge, to make a decision in a judicial process, since the Expert is the eyes and the long arm of the judge.

Keywords: Theoretical and ethical foundations of expertise and alternative methods.